



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI NÚMERO 2.800, DE 05 DE JULHO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITIRAPINA A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, E FIRMAR CONVÊNIO PARA REPASSE, DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS MESES DE AGOSTO DE 2016 A JULHO DE 2017, AO TERCEIRO SETOR, PARA A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO MENINOS DO ARACY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Eng.º José Maria Candido**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à Associação Meninos do Aracy, entidade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.363, de 17 de setembro de 2009, inscrita no CNPJ sob nº 09.048.763/0001-87, estabelecida a Rua Ceci nº 44, Jardim Nova Itirapina, Município de Itirapina, Estado de São Paulo.

Parágrafo único – O repasse de que trata o *caput*, corresponderá em até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) e dar-se-á em 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e irredutíveis, até 31 de julho de 2017,

Art. 2º - Os recursos a que se refere o artigo anterior serão destinados exclusivamente ao suporte às despesas realizadas pela entidade de que trata esta lei, descritas no correspondente Plano de Atividades especificado no Processo Administrativo nº 577/2016 e que constituem objeto do respectivo termo de convênio a ser celebrado com o Poder Público Municipal.

Art. 3º - Para os termos da presente Lei, será celebrado convênio entre a entidade e o Município de Itirapina, tendo por objeto do repasse financeiro tratado na mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Art. 4º- A entidade conveniada deverá prestar contas ao órgão concessor dos repasses, nos prazos regulamentares e de acordo com a legislação em vigor e as normas e instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias da Categoria Econômica 3350.39.00 e Função Programática 08.243.9006.0.036, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ficando autorizada, se necessário, a correspondente abertura de crédito especial junto ao Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de agosto de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, DE 05 DE JULHO DE 2016.



Eng. **José Maria Cândido**
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA